Projeto de Lei: 027/2018

SÚMULA: Institui no calendário municipal a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher.

Art. 1°. Fica instituída no Município de Almirante Tamandaré, a "Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 01 e 08 do mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4°. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018.

VEREADOR POLACO

Rejeitado em UNICH Discussão
Por 09 (nove) votos contrários e 05 (cinco) favoráveis
Sala das Sessões 21 / 08 / 2018

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 08 / 2018

Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Lei justifica-se pelo aumento significativo de violência contra as mulheres, que em sua maioria resulta no feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de mulheres por sua condição de gênero.
Conforme os dados do Mapa da Violência contra as Mulheres de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime.
O presente projeto visa criar uma rede de conscientização e combate junto à população tamandareense, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação, e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para analise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018.

VEREADOR POLACO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 08 / 2018

Secretário